ACÓRDÃO - AC02 - 315/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/3811/2008
PROTOCOLO	: 896746
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PUBLICAS DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADOS	: SEMY FERRAZ JOÃO ANTÔNIO DE MARCO
INTERESSADA	: CONSTRUTORA INDUSTRIAL SAO LUIZ S/A.
VALOR	: R$ 1.920.667,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO DE OBRA – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA REVESTIMENTO PRIMÁRIO PARA MANUTENÇÃO DE VIAS NÃO PAVIMENTADAS – TERMOS ADITIVOS – ALTERAÇÃO DE PRAZO E DE VALORES – FORMALIZAÇÃO – ATENDIMENTO AOS LIMITES LEGAIS – EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA – CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA PÚBLICA – CONFORMIDADE COM PRAZO PADRÃO E NORMAS TÉCNICAS – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE.

A formalização de termo aditivo ao contrato de obra é declarada regular quando realizada em consonância com os requisitos legais, cujas alterações contratuais celebradas demonstram atendimento aos limites estabelecidos na lei, e, da mesma forma, a execução física e financeira do contrato quando instruída com os documentos exigidos, os quais revelam o correto processamento dos estágios da despesa pública e a conformidade com o prazo, padrão e normas técnicas contratualmente estabelecidas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 15 a 18 de junho de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do primeiro ao sétimo termos aditivos ao Contrato de Obra n. 78/2018, celebrado entre o Município de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas,e a empresa Construtora Industrial São Luiz S/A, e da respectiva execução financeira da contratação, realizada nos termos das disposições dos artigos 60 a 63 da lei n. 4.320/64.

Campo Grande, 18 de junho de 2020.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Trata-se do 1.º ao 8.º termos aditivos, e da execução financeira do Contrato de Obra n. 78/2018, celebrado entre o Município de *Campo Grande* –por meio da *Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas* – e a empresa *Construtora Industrial São Luiz S/A;* para aquisição de material para revestimento primário com granulometria de diâmetro máximo de 4” (100 mm) para ser utilizado na manutenção de vias não pavimentadas; ao custo de R$ 1.920.667,00 (um milhão novecentos e vinte mil seiscentos e sessenta e sete reais).

Mediante a vistoria *in loco* e do relatório de análise às folhas 216/229, a equipe técnica especializada considerou a conformidade dos termos aditivos celebrados, e da execução financeira do contrato às disposições legais e procedimentais em vigor.

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas exarou parecer às folhas 119, opinando pela declaração de regularidade da contratação pública examinada.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

MÉRITO

O processo encontra-se devidamente instruído pelas peças de envio obrigatório, prescinde da realização de novas diligências, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade dos aditamentos celebrados serão analisados em primeiro lugar.

O contrato foi objeto de alterações formalizadas através de oito termos aditivos. O gráfico abaixo resume as modificações contratuais realizadas:

DADOS INICIAIS DO CONTRATO (folhas 03/06)			
INÍCIO	PRAZO DE EXECUÇÃO	FINAL	VALOR
10/04/2008	365 dias	10/04/2009	R$ 1.920.667,00

TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE VALORES						
Nº T.A.	DATA			ADITIVOS		Folhas
	Assinatura	Publicação	Remessa	Aditivo	Final	
1.º	05/01/09	28/01/09	02/02/09	480.166,75	2.400.833,75	343
3.º	04/03/10	25/03/10	13/04/10	480.158,80	4.801.660,55	502/503
5.º	10/02/11	28/03/11	12/04/11	480.166,75	7.202.496,30	799/800
7.º	01/11/11	09/12/11	23/12/11	480.166,75	9.603.333,05	857/858

TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE PRAZO							
Nº	DATA			PRAZO EM DIAS			FOLHA
T.A.	Assinatura	Publicação	Remessa	Aditivo	Total	Vencimento	TC/MS
2.º	01/04/09	18/05/09	29/05/09	365	365	10/04/10	376
4.º	09/04/10	30/04/10	06/05/10	365	730	10/04/11	538/539
6.º	01/04/11	17/05/11	27/05/11	365	1095	09/04/12	763/764
8.º	02/04/12	02/05/12	09/05/12	365	1460	09/04/13	902/903

Pelo que se vê, os valores e prazos constantes na demonstração gráficas das alterações contratuais celebradas demonstram o atendimento aos limites e estabelecidos no artigo 65, § 1.º, da lei n. 8.666/93.

A documentação que instrui o feito demonstra ainda a regularidade dos atos praticados durante a execução físico-financeira da contratação, conforme comprova o demonstrativo abaixo:

RESUMO FINANCEIRO DOS VALORES CONTRATADOS E ADITADOS				
Período	Valor Contratual (R$)		Valor Aditado (R$)	Valor Final (R$)
10.04.08 a 09.04.09	R$ 1.920.667,00	T.A. 1	R$ 480.166,75	R$ 2.400.833,75
10.04.09 a 09.04.10	R$ 1.920.668,00	T.A. 3	R$ 480.158,80	R$ 4.801.660,55
10.04.10 a 09.04.11	R$ 1.920.669,00	T.A. 5	R$ 480.166,75	R$ 7.202.496,30
10.04.11 a 09.04.12	R$ 1.920.670,00	T.A. 7	R$ 480.166,75	R$ 9.603.333,05
10.04.12 a 09.04.13	**R$ 1.920.671,00**			**R$ 11.524.004,05**

Conclui-se, portanto, que a despesa foi corretamente processada. O valor contratado foi empenhado, liquidado e pago em conformidade com as disposições da lei n. 4.320/64.

Dessa forma, com fundamento nas razões e disposições legais apresentadas, a declaração de regularidade do Contrato de Obra n. 78/2018, celebrado entre o Município de *Campo Grande* – através da *Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas* – e a empresa *Construtora Industrial São Luiz S/A.;* é medida que se impõe.

São as razões que fundamentam o voto.

DISPOSITIVO

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO:**

- Para que seja **DECLARADA A REGULARIDADE** do primeiro ao sétimo termos aditivos ao Contrato de Obra n. 78/2018, celebrado entre o Município de *Campo Grande* – através da *Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas* – e a empresa *Construtora Industrial São Luiz S/A;* por guardarem conformidade com o regramento estabelecido no artigo 65, § 1.º, da lei n. 8.666/93; e da respectiva execução financeira da contratação, realizada nos termos das disposições dos artigos 60 a 63 da lei n. 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do relator, pela regularidade dos termos aditivos e da execução financeira do contrato de obra.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 18 de junho de 2020.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB/MRCC
BFJV/dssm